



# MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000  
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

## LEI MUNICIPAL Nº 767/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0193/98 – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (C.M.T) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.  
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

### LEI:

**Art. 1º -** O artº 1 da lei complementar 0193/98, passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

**Art. 1º -** Fica o Conselho Municipal de Trânsito vinculado á secretária de obras junto ao poder executivo, com caráter consultivo e fiscalizador respeitados os aspectos legais de sua competência que terá por competência;

§ 1º - Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

§ 2º - Emitir pareceres sobre as políticas de transporte e circulação no município;

§ 3º - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão, para execução e exploração dos serviços conforme determinações, da legislação e regulamentação vigentes;

§ 4º - Acompanhar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo e individual (taxi), (moto taxi);

§ 5º - Delegar sobre estacionamento rotativo quando houver;

§ 6º - Convocar formalmente por meio de ofício, representantes técnicos de planejamento ou de quaisquer outros órgãos da administração municipal, quando julgar necessário para discutir questões relativas ao transporte, á circulação e ao planejamento urbano a respeito da plataforma viária vigente, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

§ 7º - Acompanhar e fiscalizar a regulamentação das vias e passeios quanto à mobilidade urbana de acordo com a NBR 9050 vigente, e fazer a gestão da plataforma viária desenvolvida pelo urbanista responsável pelo planejamento Urbano municipal.

§ 8º - O conselho Municipal de trânsito ficará proibido de regulamentar sobre a plataforma viária e construir elementos no meio urbano, esse cargo ficará expresso ao urbanista responsável pelo planejamento urbano na secretária de obras conforme suas atribuições concedidas pelo CAU/sc conselho de arquitetura e urbanismo.

§ 9º - A plataforma viária será feita pelo Urbanista no setor de planejamento e entrará em vigor com a assinatura do secretário de obras e o Prefeito (a) municipal em exercício, e revisado quando se julgar necessário, caberá ao conselho de trânsito fiscalizar e após sua aprovação fazer a gestão da mesma.

§ 10º - Caberá ao Conselho municipal de trânsito o planejamento das pinturas de meio fio, as placas de advertência, placas de indicação que não constarem na plataforma viária zelar pela manutenção do meio urbano se tratando de sinalização e elementos já existentes.

**GABINETE DO  
PREFEITO**

fls. 1 de 2

**VARGEM**  
*Bela por natureza!*





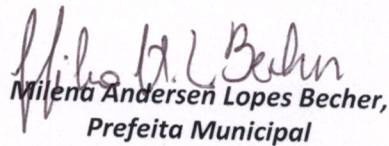
# MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000  
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

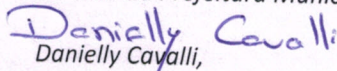
**Parágrafo único** – A plataforma viária é o Projeto que fará o elo do entendimento entre o técnico do planejamento urbano e o conselho de trânsito municipal, para que ambos façam uma gestão com planejamento.

**Art. 2nd -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 07 de agosto de 2017.

  
Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei  
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
Danielly Cavalli,  
Secretária Mun. de Administração e Finanças

**VARGEM**  
Bela por  
natureza!

**GABINETE DO  
PREFEITO**

fls 2 de 2